

Mineiros/GO, 20 de outubro de 2014.

Recurso n. 001/2014 – Edital 001/2014

N. de inscrição do candidato: 089

Pedido de revisão da correção da prova de conhecimentos específicos da primeira fase

O Candidato com número de inscrição 089 protocolou, no dia 16/10/2014, recurso contra a nota obtida na prova de conhecimentos específicos da primeira fase do Concurso Público para provimento de vagas no Setor Administrativo da FIMES – Edital 001/2014. Nas razões recursais, alegou ter respondido a todas as questões, não havendo justificativa para ter recebido nota zero. Ressaltou, ainda, que a prova de conhecimentos específicos apresentava questões de cunho pessoal, que deveriam ser respondidas de próprio punho pelo candidato.

É o relatório.

Decidimos.

De início, cabe ressaltar que o cronograma consolidado do Concurso Público para provimento de vagas no Setor Administrativo da FIMES – Edital 001/2014, previu que o prazo para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da primeira fase seria do dia 10/10/2014 ao dia 16/10/2014.

Assim, é tempestivo o presente recurso do candidato, razão pela qual deve ser conhecido.

Quanto ao mérito da questão, nota-se que o Edital 001/2014 apresenta instruções claras a respeito do procedimento a ser adotado pelo candidato quando da resolução da prova discursiva do certame, bem como ressalta as consequências da infração a qualquer das regras ali dispostas.

Segundo os itens ‘10.14’ e ‘10.19’, do edital:

10.14. A Prova Discursiva não deverá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova.

10.19. A Prova Discursiva será corrigida com sigilo do nome do candidato.

Da leitura dos itens acima transcritos, nota-se que não pode haver qualquer tipo de identificação do candidato na prova discursiva, sob pena de anulação.

Quando da análise da prova discursiva do candidato recorrente, observou-se que houve identificação nominal em uma das respostas da prova, razão pela qual a prova foi devidamente anulada, seguindo estritamente as disposições editalícias.

Portanto, a prova do candidato recorrente foi anulada, e não “zerada”.

Cumpre ressaltar que a anulação da prova tem o mesmo efeito que a nota zero, qual seja a reprovação na primeira fase do certame. A diferença reside no fato de que a prova anulada nem mesmo é corrigida, uma vez que a anulação constitui sanção ao candidato que infringiu a alguma das normas do Edital. Nesse caso, os itens ‘10.14’ e ‘10.19’.

Importante anotar, por oportuno, que o fato de as questões da prova específica possuírem conteúdo de cunho pessoal, isso não implica em necessidade de identificação do candidato. Até porque, o próprio Edital do concurso público proíbe a identificação pessoal.

Convém destacar, ainda, que o Edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos.

Ademais, cumpre lembrar que é dever da FIMES respeitar os princípios norteadores da Administração Pública, entre eles o da legalidade e o da igualdade. Desse modo, não seria possível beneficiar um candidato que descumpriu as normas previstas no Edital, sob pena de infração aos princípios acima destacados.

Diante do exposto, percebe-se que a correção da prova discursiva da primeira fase do certame público foi feita estritamente nos termos do Edital 001/2014, razão pela qual não há que se cogitar de qualquer ilegalidade na anulação da prova do candidato recorrente.

Sendo assim, conhecemos do recurso interposto e lhe negamos provimento.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Edital 001/2014